

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17, de 22 de junho de 1997

*“Estabelece critério para pagamento
do IPTU do corrente exercício”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de junho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de julho de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11;

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de junho de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17, de 22 de junho de 1997

*“Estabelece critério para pagamento
do IPTU do corrente exercício”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de junho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de julho de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07, 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 e 30/11;

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de junho de 1997.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/97

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/97 de iniciativa do Executivo Municipal, tem como objetivo **“Estabelecer critério para pagamento do IPTU do corrente exercício.”** Recebido o Projeto de Lei foi o mesmo distribuído à COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, para receber parecer. Em razão de pedido de urgência formulado pelo autor do projeto, a matéria tramita em regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa conceder benefício ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para pagamento com desconto e em parcelas. Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, merece destacar que o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo não encontra óbse constitucional ou legal para a sua apresentação ao Poder Legislativo para apreciação e votação. Nesse aspecto, portanto, merece ser regularmente encaminhado. No que se refere a matéria de ordem financeira, a proposta do Poder Executivo além de possibilitar ao contribuinte do IPTU condição para o seu pagamento, beneficiará também o Município que receberá o imposto com maior rapidez, e com isso, terá possibilidade de aplicar tal receita em serviços que beneficiem a comunidade, observadas as normas da Lei Orçamentária.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima aduzidas a COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS conclui pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

Câmara Municipal de Sarzedo, 12 de junho de 1997.


Presidente


Relator


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO
DE LEI Nº 017/97

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 17/97 que “Estabelece critério para pagamento do IPTU do corrente exercício”, aprovado na forma legal, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão a fim de que, segundo técnica legislativa seja dada à matéria a forma adequada na forma regimental. Assim sendo a Comissão opina no sentido de se dar à Proposição a Redação Final, acrescido de emenda de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 17/97

“Estabelece critério para pagamento do IPTU do corrente exercício”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVA e o, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de julho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 31 de agosto de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11;

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 25 de junho de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Maria Aparecida Lúveira
Relator

Agostinho de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/97 QUE “ESTABELECE
CRITÉRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU DO CORRENTE
EXERCÍCIO”.

-Dê-se ao inciso I do artigo 1º a seguinte redação:

“I - Valor original com desconto de 20%(vinte por cento):
pagamento, em única parcela, até 31 de julho de 1997”.

-De-se ao inciso II do artigo 1º a seguinte redação:

“II - Valor original com desconto de 10%(dez por cento):
pagamento, em única parcela, de 1º à 31 de agosto de 1997”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1997.



Werlley Clayton de Rezende
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/97

“Estabelece critério para pagamento do IPTU do corrente exercício”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVA e o, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20 % (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de julho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 31 de agosto de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11;

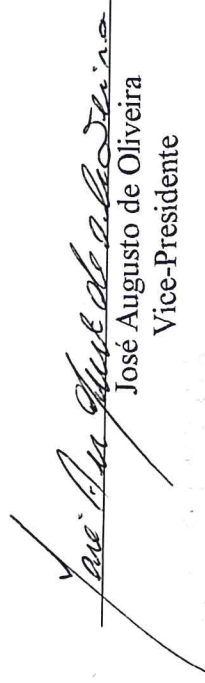
IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 25 de junho de 1997.


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente


Expedito João Bernardo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 13 de 1º de julho de 1997

***“Estabelece critério para pagamento de IPTU para o
corrente exercício”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de julho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 31 de agosto de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- | | |
|-------------------------------|--|
| - Valor até | R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08; |
| - Valor até | R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09; |
| - Valor até | R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10; |
| - Valor apartir de R\$ 201,00 | : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11; |

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1º de julho de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal